



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Lei Nº 2586/1998

SÚMULA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO AVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PEDRO IVO ILKIV**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Lei:

I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal de Aval, destinado a execução de programas de financiamento a mini e pequenos agricultores do Município, em consonância com o Plano do desenvolvimento Rural - PDR.

Art. 2.º - Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Rural, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação do Programa de Financiamento:

I - concessão de financiamento exclusivamente aos setores produtivos do município;

II - tratamento preferencial às atividades produtivas de mini e pequenos empreendimentos municipais, especialmente à produção agrícola através de produtores que vivem em regime de economia familiar;

III - conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;

IV - elaboração de orçamento anual para as aplicações de recursos;

V - apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos do município, que estimulem a redução das disparidades regionais da renda;

VI - preservação do meio ambiente.

II - DAS MODALIDADES



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Art. 3.º - O Fundo Municipal de Aval se destina:

I - a cobertura de operações de crédito garantidas pela concessão do aval junto a instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito, com agências em União da Vitória, concedido aos beneficiários.

II - realização de operações de crédito no sistema rotativo por meio de equivalência produtos/cereais e/ou moeda corrente junto a instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito, com agência no Município;

III - fomento de atividades produtivas de mini e pequeno porte, visando a geração de empregos e o aumento de renda para trabalhadores e produtores;

IV - incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;

V - aos treinamentos e capacitação dos produtores, no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo;

VI - elaboração de projetos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos e de capacitação.

III - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4.º - São beneficiários da concessão de aval pelo Fundo Municipal de Aval os produtores que desenvolvam atividades produtivas no setor agropecuário, que:

I - residam na área rural de União da Vitória;

II - sejam proprietários ou arrendatários com contrato registrado, de imóvel que possua no máximo 80 (oitenta) hectares e que atendam aos demais critérios de enquadramento do PRONAF;

III - possuam bloco de produtor rural e que tenham destacado nota na safra agrícola, no ano anterior ao benefício.

IV - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 5.º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Aval:

I - receitas orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento, na ordem de 4% (quatro por cento) do total beneficiado;

II - 3% (três por cento) do total de recursos obtidos pelos produtores rurais através de financiamento;



III - quaisquer doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução de disparidades sociais;

IV - rendimento gerado por aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - retorno dos financiamentos avalizados e pagos pelo Fundo;

VI - receitas oriundas de restituição de incentivos aos agricultores do município;

VII - contribuição efetuada pelo beneficiário do Fundo, conforme regimento interno.

V -DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 6.º - O Município estabelecerá anualmente, até o dia 31 de junho de cada exercício financeiro, o limite de responsabilidades que o Fundo Municipal de Aval assumir para a garantia dos contratos financiados pelo programa, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, cabendo a este, também anualmente, fixar as diretrizes do referido Fundo.

Parágrafo Único. O descumprimento do caput deste artigo importará na renovação do limite estabelecido para o exercício anterior.

Art. 7.º - O Fundo se responsabilizará pelo pagamento das operações inadimplidas até o saldo dos recursos disponíveis.

Art. 8.º - Os prazos para pagamento dos financiamentos avalizados serão fixados por ocasião da análise do projeto, em função do seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e dos beneficiários, observando-se os seguintes prazos máximos:

I - custeio agrícola, até 90 (noventa) dias após o término previsto para a colheita;

II - outras operações, conforme estabelecido em contrato para a finalidade.

Art. 9.º - Os financiamentos avalizados pelos recursos do Fundo Municipal de Aval estão sujeitos ao pagamento de juros, conforme política do Governo para cada caso.

Art. 10.º - Os encargos financeiros para os casos de inadimplemento obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Art. 11º - A administração do Fundo Municipal será exercida pelo Município conjuntamente com o Conselho de Desenvolvimento Rural.

Art. 12.º - Compete ao Município e ao Conselho de Desenvolvimento Rural:

- I - estabelecer prioridades de aplicação dos recursos, nos termos desta Lei;
- II - analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Rural - PDR;
- III - acompanhar e avaliar os projetos, objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinado;
- IV - avaliar os resultados obtidos;
- V - fiscalizar os objetivos, garantindo a correta utilização dos recursos avalizados;
- VI - delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S.A.;
- VII - elaborar seu regimento interno;
- VIII - aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo, bem como, fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos;
- IX - cabe ao C.D.R e ao Município criar uma Comissão Municipal de Aval, formado por membros do Conselho de Desenvolvimento Rural, das Câmaras Técnicas e de Serviços e de representante do Poder Executivo, que tomará decisões pertinentes ao seu funcionamento.

VII - DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13.º - O Fundo terá contabilidade própria, registrando nela todos os atos e fatos a ele referentes, inclusive os balancetes mensais e balanços anuais.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural fará publicar, no órgão de publicação oficial do Município, os balanços anuais do Fundo Municipal de Aval.

VIII - DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Art. 14.º - o Município, através do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural, e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Art. 15.º - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, junto a quaisquer instituições financeiras.

Art. 16.º - O saldo apurado em contas correntes do Fundo terá sua destinação decidida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que se encarregará de fixar os créditos para a devolução dos recursos entre os participantes.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17.º - É facultativa a opção dos contemplados pelo Fundo Municipal de Aval, a adesão a seguro agrícola e de pessoa física, em função dos financiamentos avalizados pelo referido Fundo.

Art. 18.º - A liberação dos recursos através do Fundo Municipal de Aval, fica vinculado a apresentação pelo beneficiário do avalista.

Art. 19.º - Os objetivos consignados nesta Lei, referentes a concessão de avais, destinam-se exclusivamente a garantia de financiamento oriundos do PRONAF.

Parágrafo Único: Os favorecidos por este programa terão créditos limitados a R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada beneficiário.

Art. 20.º - O prazo estipulado no artigo 6º, para o ano de 1998, fica estabelecido até o dia 15 de setembro.

Art. 21.º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 22.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com as instituições financeiras ou outras instituições, para a Prestação de Serviços de Gestão do Fundo Municipal de Aval.

Art. 23.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 30 de setembro de 1998.

PEDRO IVO ILKIV



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Prefeito Municipal